

(Regime Jurídico Único), LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, ao (a) servidor (a) INGRID DE FIGUEIREDO VENTURA, Matrícula Funcional nº 57215249, ocupante do cargo de Téc. em Gestão Penitenciária - Psicólogo, lotado (a) no (a) DAI, no período de 03/12/2012 a 02/12/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. JEAN MARCEL DA COSTA SALIM Coordenador Geral Penitenciário

ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461557
ERRATA AO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 06/2010/SUSIPE, PUBLICADO EM 18/10/2012 DE Nº 448599. ONDE SELÊ: VIGÊNCIA DE 10/10/2012 A 09/12/2012 LEIA-SE:VIGÊNCIA DE 10/10/2012 A 09/01/2013. ONDE SE LÊ: EXERCICIO 2012 LEIA-SE: EXERCICIO 2010

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461433
PORTARIA Nº. 489/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1112/2008-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1519/2008-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor GILVAN DA SILVA MOURA, acerca do sinistro com o veículo JWD-9537, no CRA-I.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos conclui que não houve culpabilidade de servidor nem indícios que tenham concorrido para o fato, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461437
PORTARIA Nº. 488/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 959/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2181/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Valdene Feio Pantoja e Miguel Diogo Sousa Oliveira, fato ocorrido no Centro de Recuperação de Abaetetuba, em 03/10/09.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciária

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461439
PORTARIA Nº. 486/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 310/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2649/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Miguel José Feitosa e Arlon Sousa Silva, fato ocorrido no CRASHM, em 22/03/11.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461441
PORTARIA Nº. 485/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 863/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2153/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do homicídio do interno Antonio Renato De Araújo Gomes praticado pelo também detento Arthur Alexandre Ferreira De Almeida, fato ocorrido no HCTP, em 07/02/2010.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para o óbito do referido interno, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461444
PORTARIA Nº. 494/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1094/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa nº.2233/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no ofício n. 068/10-NCI/SUSIPE, de 18/08/10.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, em razão do Sr. Francisco De Jesus Feio Serra já ter sido exonerado do cargo e não ser mais servidor da SUSIPE deixa-se de recomendar a instauração do PAD, razão pela qual, recomenda-se o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
II- Encaminhar cópia integral dos Autos à Divisão de Investigação de Operações Especiais-DIOE, para conhecimento e providencias que entender necessárias.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461457
PORTARIA Nº. 487/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 046/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2522/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Wellington Rodrigues Cavalcante, fato ocorrido no Centro de Progressão Penitenciaria de Belém, em 27/01/12.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461417
PORTARIA Nº. 490/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 311/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2650/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Rodrigo De Castro Xavier, Elciclei Viana e Rafael Viana, fato ocorrido no CRASHM/ Santarém, em 01/04/12.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461418
PORTARIA Nº. 497/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 371/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1879/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Elizeu Farias Riper, fato ocorrido no CRAHMA, em 17/11/09.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461425
PORTARIA Nº. 496/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 010/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumaria nº.2286/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional da servidora Shirley Kelly Magno Correa, acerca dos fatos narrados no memo n. 506/10-CRF/SUSIPE, de 12/07/10.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva

e imparcial dos autos, vislumbrou irregularidade funcional da servidora Shirley Kelly Magno Correa, pelo que restou provado no decurso da apuração.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão de Apuração Sumaria, e determino a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Shirley Kelly Magno Correa, por suposta violação às disposições estabelecidas no art.177, incisos V e VI, da lei 5.810/94-RJU.
II-Recomendo, assim, o arquivamento da presente SAD, nos moldes do art. 201, inciso I, da lei 5.810/94-RJU, que sirva de peça a instauração de PAD.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461426
PORTARIA Nº. 484/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 707/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2048/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do óbito do interno Adriano Dos Santos De Brito, fato ocorrido no Hospital Metropolitano, em 14/01/2010.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para o óbito do referido interno, razão pela qual, recomenda-se o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461428
PORTARIA Nº. 493/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 731/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa nº.2096/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da suposta agressão física ao interno Arthur Alexandre Ferreira de Almeida, fato ocorrido no CRPP-III, em 09/04/10.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, que não vislumbrou culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a suposta agressão, razão pela qual, recomenda-se o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461431
PORTARIA Nº. 492/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 045/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos de Apuração Sumaria nº.1659/200-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 059/2009-NSI, em 03/02/09.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, que não vislumbrou culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para o fato, razão pela qual, recomenda-se o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461402
PORTARIA Nº. 502/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 555/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1950/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Frank Leite Aguiar, fato ocorrido no CRAMA, em 15/11/09.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário